



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 284/2002

Súmula: ALTERA ÁREA MÍNIMA DOS LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as áreas mínimas e testadas dos lotes urbanos de que trata a Lei Municipal nº 15/90, passando como mínimo permitido, o fracionamento de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5 (cinco) metros, amparado no inciso II, artigo 4º da Lei Federal nº 6766, de 19-12-79.

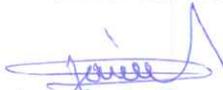
Art. 2º - A presente Lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas.

Art. 3º - A vigência da presente Lei será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, retornarão as exigências relativas às dimensões e testadas reguladas pela Lei mencionada no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 25 de abril de 2002.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIA: 26-4-02
PÁGINA: 29